



Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2014.

Ref.14-10-15-COMINAD-LUIZ_CARLOS_XAVIER_E_OUTRO_AUSENCIA_PODIO(00)

RELATÓRIO FINAL

Ilmo. Presidente e diletos Membros do Comitê Executivo,

A Comissão designada para apurar os fatos relacionados ao processo de apreciação das posturas antidesportivas imputadas aos atletas **LUIZ CARLOS VIEIRA XAVIER – CEPE – ARACAJU E ERONILDES MATIAS JUNIOR – ADR ITAIM KEIKO – SJCAMPOS**, por não terem se apresentado na premiação da Copa Brasil Aracaju 2014, contrariando o disposto no Regulamento de Competições da CBTM, vem apresentar o Relatório Conclusivo de seus trabalhos.

1 - Dos fatos

Do que foi possível a esta Comissão apurar, verifica-se:

- I) que os atletas Luiz Carlos Vieira Xavier e Eronildes Matias Júnior não compareceram à premiação no evento Copa Brasil de TM em Aracaju, sendo conhecido de todos o disposto no Regulamento de Competições da CBTM, em seu artigo 31, §2º, que preleciona:

***"Artigo 31- A postura de dirigentes e atletas, mesmo em situações adversas, deverá concorrer de forma permanente para o brilho das competições e para a manutenção do bom nome do Tênis de Mesa.
2 A ausência do atleta no podium de premiação, ou presente, porém sem uniforme implicará na perda dos pontos do atleta ou entidade adquirida no evento em questão, seja categoria Ranking ou Rating, além de uma multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). O atleta não deverá portar ou carregar mochilas, bolsas ou qualquer invólucro no momento da premiação. Não serão aceitos representantes nas cerimônias de premiação. As autoridades convidadas para fazer a premiação deverão estar vestidas com trajes Social e/ou Esporte Fino;" (grifo nosso)***

II) que sendo intimados com abertura de prazo para manifestação, conforme preceitua o princípio do contraditório – garantia constitucional, foram apresentadas respectivas defesas; sendo que o primeiro atleta julgado, alega que por força de sua profissão, teve chamada de emergência, por isso, justificou sua ausência no pódio, tendo sido apresentado competente declaração da Corregedora Geral da Polícia Civil de Sergipe, comprovando o alegado; o segundo atleta julgado, alegou que em razão de evento realizado em Jundiá - São Paulo – campeonato paulista de tênis de mesa, ao qual estava

CBTM – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA

Rua Henrique de Novaes, 190 – Botafogo - Rio de Janeiro – RJ - Brasil – 22281-050.

Tel.: +55-21-2579-0650 - Fax: +55-21-2286-8143

E-Mail: cbtm@cbtm.org.br - Site: www.cbtm.org.br



inscrito, teve que se ausentar de Aracaju na madrugada de sábado para domingo, fins tomar o vôo que o levaria para a capital e pudesse participar do citado evento, ao que apresentou comprovantes de embarque.

2 - Conclusões

Do exposto, após detida análise dos fatos, pudemos depreender dos fatos, senão vejamos, que os atletas tinham pleno conhecimento do Regulamento de Competições, onde consta a obrigatoriedade do atleta participar das premiações.

Que aberto prazo para manifestação, foram recebidas as respectivas defesas e comprovação do alegado, motivo pelo qual, esta Comissão acolhe as justificativas apresentadas.

Diante disso, esta Comissão RESOLVE pela absolvição de ambos os atletas julgados.

Após isto, o presente deverá seguir com todos os efeitos de praxe, sendo, inclusive, encaminhado ao STJD para ciência e providências que entender necessárias.

Rio de Janeiro, 22 de outubro 2014.

DANIELLE COELHO SCHROEDER

PAULA EMERENCIANO

WALQUIRIA LIMA SAN-THIAGO

AMANDA CORDEIRO

Secretária da Comissão de Inquérito Administrativo